Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

NOTA TÉCNICA Nº 003/2025/SAR/CIDASC Florianópolis, 20 de maio de 2025.

Assunto: Atualização das medidas de restrição ao trânsito interestadual de aves vivas e ovos férteis oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, em função da declaração de emergência zoossanitária pela detecção de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP).

Considerando:

- A publicação da Portaria MAPA nº 795, de 15 de maio de 2025, que declara estado de emergência zoossanitária pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência da detecção de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) em estabelecimento comercial de aves no município de Montenegro/RS;
- A necessidade de adoção de medidas imediatas de contenção, mitigação e prevenção à disseminação do agente etiológico no território catarinense;
- A competência dos serviços oficiais de defesa sanitária animal em adotar medidas de controle com base nos princípios da precaução e da proteção à sanidade avícola do estado de Santa Catarina;
- O Ofício DDA 014/2025 de 19 de maio de 2025, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal, do Estado do Rio Grande do Sul;
- A Nota Técnica COEZOO-RS 03/2025, de 19 de maio de 2025;
- O OFÍCIO-CIRCULAR Nº 28/2025/DSA/SDA/MAPA, de 19 de maio de 2025.

Fica determinado o que segue:

1. Está autorizada a passagem por Santa Catarina de cargas de aves vivas de produção e ovos férteis quando oriundas do compartimento avícola da região de Montenegro/RS, exclusivamente pelo corredor sanitário compreendido entre a Barreira de Capão Alto, localizada no município de Capão Alto/SC, e a Barreira de Mafra, situada no município de Mafra/SC, na BR-116. O trajeto deverá ser obrigatoriamente realizado por essa rodovia, sendo condicionado à comprovação documental de que a origem da carga está vinculada à compartimentação avícola.

2. Permanece autorizado o ingresso no território catarinense de aves vivas e ovos férteis, oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, *excetuando-se aquelas provenientes dos seguintes municípios integrantes da zona de emergência*:

- Cachoeirinha
- Canoas
- Capela Santana
- Esteio
- Gravataí

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000821/2025 e o código N9I49EB7.

- Montenegro
- Nova Santa Rita
- Novo Hamburgo
- Portão
- São Leopoldo
- Sapucaia do Sul
- Triunfo

3. Está autorizado o ingresso em Santa Catarina de produtos de origem animal de aves, oriundos do Rio Grande do Sul, ***exceto ovos comerciais provenientes dos municípios citados no item 2*.**

4. Todas as cargas de aves vivas e ovos autorizadas a ingressar no Estado de Santa Catarina, oriundas do Rio Grande do Sul, deverão obrigatoriamente passar por desinfecção nos Postos Fixos de Fiscalização (PFFs).

5. Todas as cargas vivas, independente da espécie, oriundas dos municípios da zona de emergência, devem seguir o mesmo protocolo de desinfecção.

A depender da evolução do cenário epidemiológico, novas medidas poderão ser adotadas pela Cidasc e Secretaria da Agricultura e Pecuária para proteger a avicultura catarinense.

Solicita-se máxima atenção, comprometimento e rigor na aplicação das medidas ora dispostas, em consonância com os protocolos de biosseguridade e a legislação sanitária vigente.

Carlos Alberto Chiodini
Secretário de Estado

Celles Regina de Matos
Presidente da Cidasc

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000821/2025 e o código N9I49EB7.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **N9I49EB7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CELLES REGINA DE MATOS (CPF: 521.XXX.459-XX) em 20/05/2025 às 16:57:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.
(Assinatura do sistema)

CARLOS ALBERTO CHIODINI (CPF: 005.XXX.909-XX) em 20/05/2025 às 17:04:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:05 e válido até 30/03/2118 - 12:45:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA4MjFfODIxXzIwMjVfTjlJNDlFQjc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SAR 00000821/2025** e o código **N9I49EB7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.